



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201300047000298/501

01/04

## ACÓRDÃO Nº 856/2014

**Processo** **n.º**  
**201300047000298/501.**  
**Consulta: Comissão da ALEGo.**  
**Possibilidade ou não de repasse**  
**de recursos estaduais como**  
**forma de apoio cultural às**  
**rádios comunitárias.**

Vistos, oralmente expostos e discutidos os autos de nº **201300047000298/501**, que tratam de consulta formulada pela Comissão de Saúde e Promoção Social da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, com fundamento no disposto no art. 1º, XXV da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no art. 2º, XXVI do seu regimento Interno, nos seguintes termos: *“O Estado de Goiás poderá subvencionar através de apoio cultural, obedecendo aos critérios do artigo 37 da Constituição Federal, através de convênios ou simples repasses, as associações e/ou emissoras de radiodifusão comunitária, sem a necessidade de as mesmas participar de certames licitatórios, necessitando ou não de que seja a entidade reconhecida como de utilidade pública estadual e que tenha lei específica autorizando a quantia a ser repassada, com a devida previsão orçamentária?”*

Considerando as manifestações favoráveis e alinhadas da Secretaria de Controle Externo, do Ministério Público de Contas e da Auditoria.

Considerando o relatório e o voto do relator como partes integrantes destes,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201300047000298/501

02/03

## ACORDA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos membros que integram suas Câmaras Reunidas, conhecer da consulta formulada, opinando pela possibilidade da concessão de recursos pelo Poder Público às associações/entidades emissoras de radiodifusão comunitárias, em apoio cultural, condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Autorização pela União da exploração do serviço de radiodifusão por parte da rádio comunitária e preenchimento das exigências impostas pela Lei nº 9.612/98;
- b) Existência de lei autorizativa específica, de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Ter sido a rádio comunitária (fundação/associação) legalmente instituída e devidamente registrada (artigo 7º da Lei nº 9.612/98);
- d) Existência de previsão orçamentária (LDO e LOA) do órgão concedente;
- e) Atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber: entidades privadas sem fins lucrativos com título de utilidade pública no âmbito estadual, cujas atividades sejam de natureza continuada e que atuem nas áreas de assistência social (filantrópica e comunitária), saúde, educação, cultura, esporte amador, turismo e apoio à indústria, comércio ou agronegócio;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201300047000298/501

03/04

f) Demonstração do interesse público e devida observância aos princípios plasmados no artigo 37, *caput* e §1º da Constituição Federal, que orientam a atuação da Administração Pública;

g) Formalização da transferência por convênio, com a devida prestação de contas pela entidade ao órgão concedente, bem como a este Tribunal, na forma estabelecida em regulamento específico, haja vista se tratar de verbas estaduais.

h) Observação das legislações específicas aplicadas às rádios comunitárias, bem como as aplicadas à administração pública, visto que o desrespeito das mesmas poderá gerar a incidência de sanções aos responsáveis, além do ressarcimento dos possíveis danos causados ao erário.

i) Inexigibilidade do certame licitatório, caso a subvenção seja dada a toda e qualquer rádio comunitária que se enquadre nos requisitos para receber a subvenção (inexigibilidade de licitação, por inexistir concorrência neste caso).

Ao Serviço de Publicações e Comunicações / Secretaria Geral para: a publicação desta decisão e à cientificação da Secretaria de Controle Externo; à expedição de ofício à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás encaminhando-lhe um exemplar deste acórdão para conhecimento e às demais providências pertinentes.

0404



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201300047000298/501

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia

, Presidente,

, Relator,

, Conselheiro,

, Conselheira,

, Conselheiro,

, Conselheiro,

, Conselheiro,

Fui Presente:

jgmr

Procurador-Geral de Contas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201300047000298/501

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI

Data: 20/03/2014 15:12

Função: Presidente assinante

Assinado por MILTON ALVES FERREIRA

Data: 20/03/2014 15:12

Função: Relator assinante

Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

Data: 20/03/2014 15:12

Função: Conselheiro assinante

Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO

Data: 20/03/2014 15:12

Função: Conselheira assinante

Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

Data: 20/03/2014 15:12

Função: Conselheiro assinante

Assinado por CELMAR RECH

Data: 20/03/2014 15:12

Função: Conselheiro assinante

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA

Data: 20/03/2014 15:12

Função: Conselheiro assinante

Assinado por MAISA DE CASTRO SOUSA BARBOSA

Data: 20/03/2014 15:12

Função: Procuradora assinante

